

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que DISPÕE sobre a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus e da outras providências. Mensagem 78/2025.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 008/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus, adequando-o à Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019.

Compete a esta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO) analisar a propositura e suas emendas sob o aspecto financeiro, orçamentário e, precipuamente, seu impacto atuarial.

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2025 E ÀS
EMENDAS N.º 002, 007, 010, 011 e 012**

1. Análise do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2025

A propositura, encaminhada pela Mensagem n.º 78/2025, é uma medida de caráter mandatório, visando a adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) à Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019.

O cerne da proposta é o equacionamento do desequilíbrio fiscal do sistema previdenciário municipal.

O projeto é instruído com robusto estudo atuarial (Brasilis Consultoria), que diagnostica a grave e crescente insuficiência financeira do Fundo Financeiro (FFIN).

Conforme os dados técnicos, o FFIN, operando em regime de repartição simples, já se encontra em déficit financeiro.

A projeção atuarial (Tabela 9) demonstra que, mantidas as regras atuais, a necessidade de aportes do Tesouro Municipal para cobertura deste déficit, hoje estimada em R\$ 210.135.857,43 anuais (para 2025), atingirá a cifra de R\$ 939.621.628,16 anuais em 2038.

Esta é uma trajetória fiscal insustentável que compromete severamente a capacidade de investimento do Município.

O PLC n.º 008/2025, ao redefinir regras de elegibilidade, cálculo de proventos e instituir regras de transição (Capítulo VI), projeta uma redução acumulada de R\$ 2.727.444.631,47 (Cenário I) na necessidade de aportes do Tesouro ao longo do período analisado.

Portanto, a matéria atende ao princípio constitucional basilar do equilíbrio financeiro e atuarial (Art. 40, CF), à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e às normas gerais de organização dos RPPS (Lei n.º 9.717/1998).

2. Análise das Emendas (Aspecto Financeiro e Atuarial)

Durante a tramitação, foram apresentadas 12 emendas, que são analisadas por esta Comissão exclusivamente sob a ótica de seu impacto financeiro e atuarial:

Emenda n.º 002 (Ver. Gilmar Nascimento): Adequação técnica do Art. 54 (Apos. Especial), permitindo o uso de PPP, LTCAT e depoimentos testemunhais como meios de prova.

Análise CFEO: Conforme Nota Técnica n.º 001/2025 (Manausprev), a emenda consiste em "aprimoramento técnico, sem prejuízo ao plano de custeio". Trata-se de aperfeiçoamento da norma que não gera impacto financeiro.

Voto: FAVORÁVEL.

Emenda n.º 007 (Ver. Gilmar Nascimento): Majora a alíquota de contribuição patronal (Poder Executivo) para o FFIN de 24% para 28%.

Análise CFEO: Medida de responsabilidade fiscal. O Parecer Atuarial n.º 007/2025 (citado na instrução) confirma que o aumento da receita patronal reduzirá o montante de aportes do Tesouro, contribuindo para o equilíbrio do FFIN.

Voto: FAVORÁVEL.

Emenda n.º 010 (Ver. Paulo Tayrone): Restabelece proventos integrais (100% da média) para aposentadoria por incapacidade por doença grave (Art. 49).

Análise CFEO: O impacto foi mensurado. O Parecer Atuarial n.º 006/2025 demonstra um impacto de R\$ 8.607.532,97 (redução no superávit do FPREV) e um aumento de R\$ 18.710.596,58 nos aportes ao FFIN. Conforme instrução processual, a Administração (SEMEF) atestou que este custo é "gerenciável e absorvível", justificando-se pela mitigação de riscos de judicialização.

Voto: FAVORÁVEL.

Emenda n.º 011 (Ver. Gilmar Nascimento): Cria 3ª Regra de Transição (Aposentadoria Proporcional) para 62/65 anos com 15 anos de contribuição .

Análise CFEO: O impacto foi mensurado. O Parecer Atuarial n.º 011/2025 quantifica o custo em R\$ 35.542.926,60 de aumento nos aportes ao FFIN e R\$ 55.132.729,96 de redução no superávit do FPREV. Conforme instrução processual, a SEMEF atestou que o custo é "viável" para garantir uma "transição justa e juridicamente sólida".

Voto: FAVORÁVEL.

Emenda n.º 012 (Ver. Gilmar Nascimento): Harmoniza a Regra de Pedágio (Art. 67), permitindo Integralidade/Paridade para pré-2003 com idade de 57/60 anos (em vez de 62/65).

Análise CFEO: O Parecer Atuarial n.º 008/2025 confirma que não haverá impactos atuariais no Fundo Previdenciário (FPREV) . Contudo, calcula um aumento de R\$ 167.235.411,30 nos aportes do FFIN. Conforme instrução processual, a SEMEF atestou que o custo foi "mensurado, assumido e justificado como [um] investimento na segurança jurídica" de 5.237 servidores, prevenindo "custos imprevisíveis de judicialização".

Voto: FAVORÁVEL.

VOTO CONSOLIDADO

Ante o exposto, com base na fundamentação estritamente financeira, orçamentária e nos estudos atuariais apresentados, manifesto o meu: **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2025 e **PARECER FAVORÁVEL** às Emendas n.º 002, 007, 010, 011 e 012;

Plenário Adriano Jorge, em 04 de novembro de 2025.


Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator